

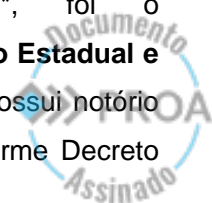


Secretaria de Logística e Transportes  
Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR  
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar  
Praia de Belas – Porto Alegre/RS



## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

Aos 17 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, nesta cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Borges de Medeiros, 1555 - 11º andar, reuniram-se os Membros do COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A – EGR, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, NIRE nº 43 3 0005511 6, Marielle Lopes Dutra e Sandra Batista Grevinel, membros titulares do Comitê de Elegibilidade Estatutário de caráter transitório da EGR instituído pela Portaria Nº 66/2024/EGR, de 03 de Dezembro de 2024, tendo suas atribuições descritas no art. 4º do Decreto nº 54.110/2018, baseado no Regramento da Lei 13.303/2016. **ORDEM DO DIA:** a) análise da documentação complementar do indicado a membro do Conselho de Administração da Empresa Gaúcha de Rodovias-EGR apresentado pela Secretaria de Logística e Transportes através do PROA: 25/1800-0000016-8. **DELIBERAÇÃO:** **I)** Foi realizada análise processual e documental da indicação do Sr. **Maurício Alexandre Dziedricki**, ressalta-se que a aferição se limitou à análise do procedimento e da documentação comprobatória apresentada, especialmente, com fé, nas declarações oferecidas pelo candidato, em formulário próprio por ele consignado, tudo anexado no PROA acima citado; destas: A) O Comitê de Elegibilidade Estatutário da EGR, de caráter transitório, informa que recebeu a documentação complementar apresentada pelo candidato e que, após análise da documentação comprobatória apresentada constatou-se a correção dos itens: **i)** “A. DADOS GERAIS, 13.” Fazendo constar **Infraestrutura**, que representa a área de atuação da Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR; **ii)** “B. REQUISITOS – Necessidade de comprovação documental, 16”, que versa sobre a experiência profissional aderente ao cargo para o qual foi indicado que possui **4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno**; **iii)** no item 17, o candidato menciona que a experiência mais aderente ao cargo de administrador\*, foi o **Exercício de mandato eletivo – Vereador de Porto Alegre, Deputado Estadual e Deputado Federal**; **iv)** já no item 18, o candidato marcou que **sim**, possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, conforme Decreto





54.110/2018, art. 7º , inciso II; **v)** no item 19, quanto a qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador, menciona que se trata do **Exercício de mandato eletivo – Vereador de Porto Alegre, Deputado Estadual e Deputado Federal**; Assim, cabe demonstrar, com base nos documentos comprobatórios, quanto a experiência:

Empresa	Admissão	Desligamento	Meses	Código	Descrição
<b>PMPA</b>	01/01/2005	31/12/2008	47	ELETIVO	Vereador
<b>PMPA</b>	01/04/2006	30/09/2007	17	07	Secretário Municipal
Afastamento	01/04/2006	21/08/2007	-16	149	Licença Cargo Público com Opção Pecun
Afastamento	22/08/2007	03/04/2008	-7	150	Licença Cargo Público sem Opção Pecun
<b>PMPA</b>	01/10/2007	03/04/2008	6	08	Secretário Municipal
<b>PMPA</b>	01/01/2009	31/03/2010	14	09	Secretário Municipal
<b>PMPA</b>	01/01/2009	07/02/2011	25	ELETIVO	Vereador
Afastamento	01/01/2011	07/02/2011	-1	150	Licença Cargo Público sem Opção Pecun

Identificamos, através da planilha acima que, a experiência demonstrada foi de **Vereador** no período compreendido entre 01/01/2005 a 31/12/2008 e 01/01/2009 a 07/02/2011 e, **Deputado Estadual (Eleições 2014) e Deputado Federal (Eleições 2018)**, ou seja, **cargo eletivo**<sup>1</sup>, de maneira que não atende aos critérios estabelecidos no Decreto nº 54.110/2018, art.7, inciso IV, “c”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Acessado em 07/06/2021 - <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>  
**Cargo eletivo** : É o ocupado por titular escolhido, direta ou indiretamente, pelo eleitorado para exercer funções das corporações político-constitucionais. Têm cargos eletivos: o presidente [e vice-presidente] da República, os governadores [e vice-governadores], os prefeitos [e vice-prefeitos], os senadores, os deputados e os vereadores. A Constituição Federal, em seu art. 98, II, prevê também a eleição por voto direto, universal e secreto dos juizes de paz, para exercerem mandato de quatro anos.

<sup>2</sup> Art. 7º Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: c) quatro anos em cargo em comissão ou em função de confiança equivalente ao nível de **direção ou de assessoramento superior** em pessoa jurídica de direito público interno;



Após análise do processo, este comitê vota pela **inelegibilidade** do candidato para o cargo indicado, uma vez que não foram demonstradas experiências profissionais necessárias para assumir o cargo, conforme legislação vigente. A seguir, em razão de não haver outro assunto de interesse a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos. Em tempo, cabe ressaltar que cabe a este comitê opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, devendo ser analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, para decisão final acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações.

Marielle Lopes Dutra  
Chefe de Gabinete - EGR

Sandra Batista Grevinel  
Assessor Superior- EGR





25180000000168

**Nome do documento:** ATA 2 - Comite de Elegibilidade EGR - Mauricio Dziedricki.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Marielle Silva Lopes	EGR / PROTOC / 153	17/02/2025 16:53:10
Sandra Batista Grevinel	EGR / GLIC / 125	18/02/2025 10:12:50

